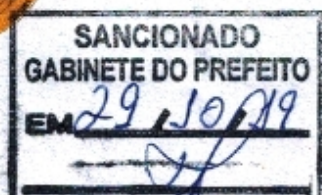




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI MUNICIPAL Nº 745/2019

**CRIA O SISTEMA FUNERÁRIO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **JOSE LAIR ZAMONNER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento das famílias residentes no Município de Nova Guarita ou que dele vierem a se utilizar.

Art. 2º - O Sistema Funerário Municipal compreende a organização da prestação dos serviços funerários, da comercialização de urnas, de velórios, do traslado de corpos ou restos mortais, das atividades de preparo e embalsamamento de corpos e as normas e exigências para liberação de corpos nas morgues dos hospitais públicos ou privados e das clínicas de saúde.

§ Único - As execução e fiscalização das atividades previstas nesta lei, serão exercidas pela Prefeitura Municipal, devendo a organização das atividades e atribuições ser regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Os serviços funerários serão prestados por delegação, devendo as empresas funerárias cadastrarem-se junto à Prefeitura Municipal, que delegará o serviço quando cumpridas as exigência desta Lei Municipal.

§1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por empresa funerária, a pessoa jurídica de direito privado permissionária dos seguintes serviços funerários:

- I - confecção e/ou comercialização de urnas funerárias;
- II - organização do velório;
- III - transporte de corpos e restos mortais;
- IV - atividades de preparo de corpos para sepultamento.

§2º - As empresas funerárias que apresentarem alvará de funcionamento em vigor receberão a permissão do serviço, desde que cumpridas as normas e exigências pertinentes ao Termo de Permissão de Serviço, estabelecido por Decreto.

Art. 4º - Serão consideradas partes integrantes dos serviços funerários prestados pelas empresas funerárias permissionárias, as seguintes atividades:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

I - Obrigatórias:

- a) a comercialização de urnas funerárias;
- b) limpeza e vestimenta, com roupas fornecidas pelos familiares do falecido;
- c) o transporte do corpo do local onde o mesmo se encontra ao local onde será sepultado;
- d) a organização do velório.

II - Facultativas:

- a) aluguel de capela mortuária;
- b) comercialização de flores e arranjos;
- c) comercialização de materiais utilizados na organização do velório;
- d) encaminhamento do familiar ao Cartório de Registro Civil para obtenção da Certidão de Óbito.

Art. 5º - Dos serviços permitidos as empresas funerárias não permissionárias:

I - Quando o domicílio do falecido for em outro Município e o óbito ocorrer em Nova Guarita, desde que o velório e o sepultamento seja realizado no município do falecido, a remoção será de responsabilidade das permissionárias, podendo, caso seja a vontade da família, contratar outra funerária sediada no município do falecido, cumprindo as seguintes exigências:

a) O usuário declarante/funerária estranha ao serviço de delegação deverá comprovar com documentos idôneos que o falecido tinha domicílio em outra cidade, bem como a funerária contratada seja sediada no mesmo Município do falecido.

b) Para as contratações excepcionais a que se refere este artigo, a funerária estranha ao sistema de concessão dos serviços pelo Município de Nova Guarita, deverá estar regularizada junto ao Município onde estiver sediada.

II - A nota fiscal relativa à prestação do serviço a que refere este artigo, obrigatoriamente deverá ser emitida neste Município, com recolhimento dos impostos pertinentes.

III - As funerárias sediadas em outros municípios ficam sujeitas as penalidades previstas nesta Lei no que couber.

Art. 6º - Será garantida à família enlutada a livre escolha da empresa funerária devendo, entretanto, a empresa escolhida ser permissionária do serviço municipal ou habilitada pelo Município de Nova Guarita, por seu órgão competente, para prestar o atendimento, quando a sede da empresa for localizada em outro município.

Art. 7º - Fica criada a Guia de Autorização para Liberação, Sepultamento e Transporte de Corpos, a ser emitida pelo Poder Público Municipal ou por entidade delegada para esta emissão.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§1º - A guia criada no "caput" deste artigo será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamentos realizados neste Município, com base nas informações da Declaração de Óbito.

§2º - A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos será emitida em número de vias suficientes para as seguintes atividades:

- a) liberação do corpo junto ao local onde o mesmo se encontra;
- b) traslado do corpo do local onde o mesmo se encontra ao local onde será sepultado, sendo no próprio município, ou qualquer outro, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso, não suprindo, porém, eventuais exigências da legislação Estadual e Federal;
- c) sepultamento do corpo;
- d) controle da Comissão Municipal de Serviço Funerário;
- e) guarda do familiar ou responsável pelo sepultamento.

Art. 8º - A liberação de corpos nos locais onde ocorrerem óbitos, encaminhamentos e os sepultamentos no cemitério de Nova Guarita fica condicionada à apresentação da Guia para Autorização de Liberação e Sepultamento de Corpo, a ser emitida na forma como regulamentar o Poder Executivo.

§1º - A não observância do disposto neste artigo sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- a) multa de 100 Unidade Padrão Fiscal Municipais (UPF) na primeira infração;
- b) multa de 200 Unidade Padrão Fiscal Municipais (UPF) na segunda infração;
- c) Multa de 500 Unidade Padrão Fiscal Municipais (UPF) a partir da terceira infração;
- d) Suspensão das atividades pelo prazo de 30 dias;
- e) Cassação da permissão de serviços ou da habilitação, se for o caso.

§2º - Considera-se infrator, para fins deste artigo, o hospital, clínica, responsável pelo cemitério, empresa funerária e demais órgãos responsáveis pela liberação ou sepultamento sem a correspondente guia.

Art. 9º - Para prevenir riscos à salubridade pública, todo o transporte de corpos e traslados na cidade ou para outros municípios, deverão ocorrer em veículos de empresas devidamente cadastradas para essa finalidade e realizado por agente funerário autorizado.

§Único - Fica vedado qualquer transporte de cadáveres em veículos particulares ou veículos inadequados para a atividade ou específicos para outros fins, como ambulâncias, e outros que não atendam as normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária.

Art. 10 - O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas de preparo e embalsamamento de corpos, da conservação de corpos nas morgues dos hospitais públicos e particulares e clínicas geriátricas de Nova Guarita e as

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

exigências para a liberação de corpos nos locais onde ocorrerem

Art. 11 - As atividades das empresas funerárias, os procedimentos de liberação de corpos nas morgues dos hospitais públicos e privados serão regulamentados por esta lei e regulamentados por Decreto e demais atos emanados pelo Poder Executivo.

Art. 12 - A fiscalização das ações do Sistema Funerário Municipal compete ao Executivo Municipal.

Art. 13 - A delegação da prestação do Serviço Funerário no Município de Nova Guarita será formalizada por Termo de Permissão de Serviço, precedido de Decreto, no qual constará, sempre, a obrigação da prestação de serviço subsidiado ou gratuito à população carente, quando demandada pelo órgão municipal competente através de sistema de rodízio entre as prestadoras ou mediante convênio entre os prestadores e outras entidades.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 dias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 29 de outubro de 2019.

JOSE LAIR ZAMONNER
Prefeito Municipal